



**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
ÁGUA E ESGOTO DE RIO VERDE
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Aprova o Regimento Interno da Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgoto de Rio Verde – AMAE/RIO VERDE.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO VERDE – AMAE/RIO VERDE, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.445/07, que estabelece as diretrizes nacionais de saneamento básico, define o exercício da função de regulação dos serviços delegados de saneamento básico e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 130 de 03 julho de 2018, que cria a Agência Municipal dos Serviços de Água e Esgotos de Rio Verde – AMAE/RIO VERDE e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer diretrizes para o exercício da Agência Municipal dos Serviços de Água e Esgotos de Rio Verde – AMAE/RIO VERDE.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar na forma do anexo que acompanha esta Resolução, o regimento interno da Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgoto de Rio Verde – AMAE/RIO VERDE.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgoto de Rio Verde / AMAE/RIO VERDE, aos 13 de novembro de 2019.


Bruno Botelho Saleh
PRESIDENTE DA AMAE/RIO VERDE



AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO VERDE

ANEXO À RESOLUÇÃO N. 01/2019

REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO VERDE

CAPÍTULO I

NATUREZA, SEDE E FORO

Art. 1º A Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgoto de Rio Verde – AMAE/RIO VERDE, criada pela Lei nº 130, de 03 de julho de 2018, constitui-se entidade integrante da administração pública municipal indireta, submetida a regime autárquico especial, dotada de poder de polícia e de autonomia técnica, administrativa e financeira, com sede e foro no município de Rio Verde – Goiás, reger-se-á por este Regimento, pelas normas regulamentares que adotar e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas funções e competências, a AMAE/RIO VERDE está sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio dos órgãos ou entidades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto pela Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 – Política Nacional de Saneamento Básico.

CAPÍTULO II

FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete à AMAE/RIO VERDE adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, atuando com independência e imparcialidade, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, cabendo-lhe especialmente:

I – promover a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observando os dispositivos legais, contratuais e convenientes existentes, exercendo o correspondente poder de polícia em relação à prestação dos serviços regulados, impondo sanções e medidas corretivas, quando for o caso;

II – planejar e implementar, em sua esfera de atuação, a política municipal de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;



AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO VERDE

- III – representar o Município nos organismos nacionais e estaduais de planejamento, regulação, controle e fiscalização da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- IV – expedir atos administrativos, tais como, regulamentos, resoluções, portarias, instruções normativas, observados os limites estabelecidos na legislação, visando a melhoria da prestação dos serviços, redução dos custos, segurança das instalações, promoção da eficiência e atendimento aos usuários;
- V – avaliar, aprovando ou, quando for o caso, determinando ajustes, os planos e programas de investimento das operadoras dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tendo em vista garantir a adequação desses planos e programas à continuidade da prestação dos serviços em níveis adequados de qualidade e custo;
- VI – mediar os conflitos que eventualmente ocorram entre os operadores do serviço e os usuários, mantendo um canal permanente de comunicação entre o poder concedente, os prestadores dos serviços e os usuários, visando identificar e solucionar, preventivamente, problemas que possam afetar o desempenho e a qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- VII – definir e executar regimes especiais de acompanhamento e análise da operação dos serviços e da administração dos concessionários, permissionários ou contratados, nos casos em que julgar insuficientes os dados e/ou informações recebidas, podendo intervir, quando for o caso, para assegurar a transparência da prestação dos serviços;
- VIII – autorizar a devolução e receber, antes da conclusão dos prazos de concessão, permissão ou de contratação, os bens afetos à operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário que, comprovadamente, não mais sejam requeridos para a prestação dos serviços;
- IX – realizar, anualmente, na forma prevista em regulamento, audiências públicas com o intuito de informar sobre a qualidade dos serviços e o cumprimento ou não dos marcos regulatórios e indicadores estabelecidos para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados à população;
- X – elaborar relatório anual das atividades da AMAE/RIO VERDE, destacando o cumprimento da política do setor de saneamento básico, incluindo demonstrações quanto à eficácia e efetividade de suas ações, seus custos e produtividade, enviando-o ao Poder Executivo Municipal e à Câmara de Vereadores;
- XI – publicar mensalmente, no sítio oficial da AMAE/RIO VERDE, os relatórios da ação de fiscalização, demonstrando o cumprimento ou não dos marcos regulatórios e indicadores;
- XII – promover estudos técnicos relacionados aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a fim de amparar a definição de padrões mínimos de qualidade para a prestação dos referidos serviços públicos;



AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO VERDE

XIII – acompanhar e auditar a manutenção das instalações e recursos operacionais dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, assim como a incorporação de novos bens, para a garantia da reversão dos ativos do poder público, nos termos dos instrumentos de delegação;

XIV – acompanhar, examinar e emitir pareceres sobre as propostas dos operadores dos serviços, para subsidiar as decisões do titular das operações, concessões, permissões e/ou contratos relacionados com as alterações dos termos dos instrumentos de delegação, concessão ou contratação, com a sua rescisão antecipada, com as rescisões por término do prazo de delegação, concessão ou contratação, ou com as prorrogações dos instrumentos de delegação;

XV – analisar e aprovar o manual de Serviços e Atendimento ao Público proposto pelo operador dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

XVI – fiscalizar o cumprimento dos contratos de concessão e de programa, do plano municipal de água e esgotamento sanitário e dos planos de execução dos serviços elaborados pelos operadores, nos termos estabelecidos nos instrumentos de delegação;

XVII – articular-se permanentemente com entidades públicas e privadas atuantes no setor de proteção ambiental para acompanhar o gerenciamento, a fiscalização e o controle dos recursos hídricos, da proteção ao meio ambiente e da potabilidade da água distribuída, quando relacionadas com a prestação dos serviços delegados;

XVIII – articular-se permanentemente com outros órgãos e entidades, dos vários níveis de governo, responsáveis pela regulação e controle nas áreas de interface e de interesse comum para os serviços por ela regulados, visando garantir uma ação integrada e econômica, concentrando suas ações naqueles aspectos que se refiram especificamente à prestação dos serviços regulados;

XIX – controlar, acompanhar e recomendar, ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, a aprovação da estrutura tarifária e o reajuste das tarifas de água e esgotamento sanitário, mediante planilha de custos;

XX – acompanhar e auditar o desempenho econômico-financeiro da execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, procedendo à análise e recomendando ao Conselho Municipal de Saneamento Básico a aprovação dos pedidos de revisões e de reajustes, visando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;

XXI – implantar, manter e operar sistemas de informação sobre os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, gerando e disponibilizando informações para subsidiar estudos e decisões acerca do setor e para apoiar atividades de planejamento, regulação, controle e fiscalização;

XXII – acompanhar a evolução e tendências futuras das demandas pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas delegadas, visando identificar e antecipar necessidades de investimento em programas de expansão;



AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO VERDE

- XXIII – analisar e emitir pareceres sobre propostas de legislação e normas que digam respeito ao controle dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- XXIV – operar diretamente, inclusive executando obras, ou intervir na operação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários em situações de gravidade;
- XXV – subsidiar o Conselho Municipal de Saneamento Básico, no que se fizer necessário, para deliberar na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação sobre serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os casos omissos;
- XXVI – instalar mecanismo de recepção e apuração de queixas e reclamações dos usuários, que deverão ser cientificados das providências tomadas, em um prazo máximo estabelecido em regulamento;
- XXVII – celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;
- XXVIII – representar o Município na formação de consórcios regionais e outras formas de mútua colaboração que se façam necessárias para as atividades a serem desenvolvidas, visando a regulação dos serviços compartilhados;
- XXIX – desenvolver estudos e estabelecer as diretrizes dos arranjos institucionais voltados à obtenção de recursos financeiros nacionais ou internacionais para a execução das atividades a seu encargo;
- XXX – articular-se com as entidades responsáveis pelo gerenciamento dos recursos hídricos para a análise dos processos de outorga de concessão de uso de águas em bacias hidrográficas, que possam afetar a prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que se encontram em operação, com obras iniciadas ou por iniciar;
- XXXI – analisar e aprovar as alternativas técnicas adotadas nos projetos propostos pelos operadores dos serviços para execução de obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município;
- XXXII – reprimir e punir as infrações cometidas pelos operadores dos serviços aos direitos dos usuários;
- XXXIII – arrecadar e aplicar suas receitas;
- XXXIV – admitir pessoal, de acordo com a legislação aplicável;
- XXXV – formular e apresentar ao Poder Executivo Municipal as propostas de orçamento plurianual e do orçamento programa;



AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO VERDE

XXXVI – elaborar seu regimento interno;

XXXVII – assessorar tecnicamente o Conselho Municipal de Saneamento Básico;

XXXVIII – decidir sobre as matérias de sua alçada, inclusive sobre as reclamações dos usuários dos serviços que não tenham sido suficientemente atendidas pelos operadores dos serviços, ouvindo o Conselho Municipal de Saneamento Básico, quando necessário.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgoto de Rio Verde – AMAE/RIO VERDE contará com a seguinte estrutura organizacional:

I – Conselho Municipal de Saneamento Básico – CONSAB;

II – Presidência;

III – Diretoria de Planejamento, Gestão, Administrativo e Financeiro;

IV – Diretoria de Normatização, Fiscalização e Controle;

V – Secretaria Executiva

VI – Coordenação de Fiscalização e Controle

VII – Coordenação de Normatização

VIII – Ouvidoria

IX – Assessoramento Jurídico

X – Câmara Técnica

SEÇÃO I

Do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CONSAB

Art. 4º O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CONSAB é o órgão de participação institucionalizada da sociedade civil no processo de regulação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Rio Verde.

Art. 5º Cabe ao CONSAB o julgamento, em 2º instância, dos processos administrativos da AMAE/RIO VERDE.



AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO VERDE

Art. 6º Ao Conselho Municipal de Saneamento Básico caberá:

- I – participar na formulação e no acompanhamento da execução da Política Municipal de Saneamento Básico;
- II – acompanhar e opinar sobre a elaboração e implementação do Plano de Saneamento Básico do Município de Rio Verde, bem como sobre as respectivas propostas de alteração e revisão ao referido plano;
- III – participar da promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;
- IV – promover, com apoio de órgãos e entidades especializadas, estudos sobre meio ambiente e saneamento, bem como estudos destinados a adequar as necessidades da população à política municipal de saneamento básico, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais para implementação de suas ações;
- V – apresentar propostas de projetos de lei e minutas de resoluções relacionadas à operação e prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao Poder Executivo Municipal, sempre acompanhadas de exposição de motivos;
- VI – propor projetos para aplicação de eventual excesso de receita da AMAE/RIO VERDE ao final de cada exercício fiscal;
- VII – acompanhar por meio dos relatórios emitidos pela AMAE/RIO VERDE, o controle, a fiscalização e o cumprimento das normas legais, regulamentares e pactuadas relativas aos serviços públicos delegados, e em especial, regime tarifário, contratos de concessão e os termos de permissão;
- VIII – responder às consultas sobre matéria de competência própria;
- IX – exercer outras atribuições previstas regimentalmente;
- X – analisar e decidir sobre os recursos interpostos das decisões dos dirigentes da AMAE/RIO VERDE, como instância final administrativa;
- XI – analisar propostas de alteração da estrutura tarifária e reajuste das tarifas de água e de coleta e tratamento de esgoto elaboradas pela Diretoria Técnica da AMAE/RIO VERDE;
- XII – apreciar e emitir pareceres sobre os casos que lhe forem submetidos pela AMAE/RIO VERDE;



AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO VERDE

XIII – elaborar seu Regimento Interno;

XIV – apreciar e aprovar os relatórios econômico e financeiro e de desempenho das atividades da agência, apresentados pela Presidência e Diretorias da AMAE/RIO VERDE.

SEÇÃO II Da Presidência

Art. 7º O Presidente constitui, em caráter individual, a autoridade pública revestida dos poderes legais para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de competência do Município, dirigindo para esse fim, a estrutura executiva da AMAE/RIO VERDE.

Art. 8º Compete ao Presidente da AMAE/RIO VERDE:

I – dirigir as atividades da AMAE/RIO VERDE, praticando todos os atos de gestão necessários;

II – nomear, em conjunto com o Prefeito Municipal, profissionais de notório conhecimento para o exercício dos cargos de direção, chefia e assessoramento superior integrantes da estrutura do órgão;

III – encaminhar ao Conselho Municipal de Saneamento Básico todas as matérias cuja competência para análise e decisão sejam daquele Conselho e toda e qualquer matéria sobre a qual desejar o parecer daquele colegiado, em caráter consultivo;

IV – representar o poder de regulação, planejamento, controle e fiscalização do Município perante os prestadores e usuários dos serviços, solicitando informações, determinando procedimentos, orientações e a aplicação de penalidades decorrentes da inobservância ou transgressão de qualquer dispositivo legal ou contratual;

V – analisar e decidir sobre os conflitos de interesse e disputas entre o poder concedente e prestadores desses serviços;

VI – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Municipal de Saneamento Básico;

VII – representar a AMAE/RIO VERDE em todas as instâncias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

VIII – submeter à apreciação do Conselho Municipal de Saneamento Básico as propostas de alteração ao regulamento da Agência;

IX – sugerir ao Prefeito Municipal, alterações das políticas de saneamento do Município;

X – resolver sobre a aquisição e alienação de bens, bem como sobre os procedimentos licitatórios, observadas as exigências legais;



AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO VERDE

- XI – solicitar à Administração Pública Direta do Município, caso necessário ao regular desempenho das atividades atribuídas à AMAE/RIO VERDE, a cessão de servidores para o desempenho de atividades técnicas ou administrativas na Agência, com ônus para esta ou para o órgão de origem;
- XII – autorizar a contratação de serviços de terceiros, na forma da legislação em vigor;
- XIII – submeter, anualmente, à Câmara Municipal e à coletividade, por meio de Audiência Pública, relatório sobre o desempenho da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- XIV – aprovar o regimento interno;
- XV – outras atribuições de direção inerentes ao cargo.

SEÇÃO III

Da Diretoria de Planejamento, Gestão, Administrativo Financeiro

Art. 9º A Diretoria de Planejamento, Gestão, Administrativo e Financeiro é o órgão responsável pela coordenação das atividades administrativas e financeiras da Agência e do desempenho econômico e financeiro das atividades reguladas.

Art. 10 São atribuições do Diretor de Planejamento, Gestão, Administrativo e Financeiro:

- I – orientação e/ou execução de ações para compor e controlar o planejamento estratégico da AMAE/RIO VERDE;
- II – planejar, organizar, coordenar e orientar as atividades de execução de atos concernentes à administração orçamentária e financeira, bem como efetuar pagamentos em geral, autorizados pelo ordenador de despesas da AMAE/RIO VERDE;
- III – coordenar a elaboração de validação do planejamento e orçamento da AMAE/RIO VERDE, anualmente, para o período, de acordo com os objetivos fixados pelas Diretorias, Presidência e Conselho;



**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
ÁGUA E ESGOTO DE RIO VERDE**

IV – otimização de recursos, fechamento de contratos que viabilizem operacionalmente a organização para o alcance de seus objetivos sociais em consonância com os princípios definidos pela presidência;

V – manter contatos com órgãos públicos para tratar de registros, inscrições, prestações de contas, renovação de certificados, controle de direitos autorais e outros compromissos relacionados à atividade da AMAE/RIO VERDE;

VI – atender fiscalizações e auditorias diversas, zelando pela qualidade das informações prestadas ou atuação para ações de correção de eventuais irregularidades;

VII – avaliar mensalmente o desempenho de resultados da área em conformidade com o planejamento definido anualmente, participando, fazendo apresentações em reuniões com a Diretoria, Presidência e Conselho;

VIII – atuar na participação de editais de interesse da AMAE/RIO VERDE avaliando os projetos submetendo-os à Decisão das Diretorias e Presidência, incluindo os devidos estudos de viabilização;

IX – distribuir, compilar e condensar informações das várias áreas, preparando planilhas e relatórios para posterior discussão e aprovação da Diretoria, Presidência e Conselho;

X – responsabilizar-se pela divulgação internamente, das informações descritas no item III, zelando pelo cumprimento das metas estabelecidas;

XI – atuar no desenvolvimento de políticas para a administração dos recursos humanos e regimento interno da AMAE/RIO VERDE envolvendo questões salariais, benefícios, aspectos sindicais e outras da mesma natureza, podendo orientar e executar ações ou, ainda, sugerir a contratação de serviços terceirizados para tal fim;

XII – elaborar relatório das atividades desenvolvidas;

XIII – auxiliar no planejamento e controle das atividades da área de atuação;



**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
ÁGUA E ESGOTO DE RIO VERDE**

XIV – redigir e emitir informações, ofícios, memorandos, relatórios e demais expedientes;

XV – outras atribuições de direção inerentes ao cargo.

SEÇÃO IV

Da Diretoria de Normatização, Fiscalização e Controle

Art. 11 À Diretoria de Normatização, Fiscalização e Controle caberá:

I – dirigir as ações voltadas para a normatização e resoluções complementares, no que diz respeito às áreas de engenharia de água e esgoto, objetivando facilitar a boa execução dos serviços prestados;

II – elaborar normas, instruções e resoluções para a concessão dos serviços de água e esgoto com padrões mínimos de exigência de acordo com as boas práticas de engenharia;

III – dirigir a elaboração dos editais de delegação dos serviços de água e esgoto para o município, relatórios mensais de atividades desenvolvidas, auxiliando no planejamento e controle das atividades da área de atuação;

IV – redigir e emitir informações, ofícios, memorandos e demais expedientes;

V – acompanhamento e coordenação da fiscalização de projetos e obras, zelando pela regularidade da documentação relativa ao atendimento das normas de segurança e da legislação pertinente, vistorias nas edificações, instalações de equipamentos das empresas prestadoras dos serviços de água e esgoto;

VI – julgar autos de infração e outros documentos de acordo com a legislação vigente;

VII – atender as diligências e emitir relatórios das visitas realizadas;

VIII – atender empresas, profissionais e público externo, prestando informações e solucionando problemas rotineiros;

IX – ministrar treinamentos aos agentes de fiscalização sempre que necessário;



AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO VERDE

X – elaborar relatório mensal das atividades desenvolvidas, auxiliando no planejamento e controle das atividades da área de atuação;

XI – outras atribuições de direção inerentes ao cargo.

SEÇÃO V Da Secretaria Executiva

Art. 12 A Secretaria Executiva, vinculada à Presidência da AMAE/RIO VERDE, tem por atribuição apoiar e assessorar as ações políticas e administrativas de competência do Presidente.

Art. 13 São atribuições da Secretaria Executiva:

I – prestar assistência direta e imediata à Presidência e Diretorias no que concerne às atividades relacionadas à Presidência e a cada Diretoria, competindo-lhe ainda a organização de documentos, elaboração de documentos que lhe forem solicitados, execução direta e indireta de serviços administrativos.

II – organização de arquivos e documentos;

III – atendimento telefônico;

IV – auxiliar na preparação de reuniões;

V – auxiliar na elaboração e redação de documentos, atas, ofícios e memorandos;

VI – atividades de execução direta e indireta de trabalhos administrativos;

VII – assessorar o Presidente e os Diretores da Agência em seus atos de gestão;

VIII – redigir, ler e assinar as atas das reuniões convocadas pelo Presidente;

IX – orientar e coordenar as Secretárias da Agência;

X – outras atividades afins.

SEÇÃO VI Da Coordenação de Fiscalização e Controle

Art. 14 A Coordenação de Fiscalização e Controle da AMAE/RIO VERDE exerce a atividade de regulação técnica com vistas à verificação contínua dos serviços regulados,



AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO VERDE

objetivando apurar se estão sendo efetivamente prestados de acordo com as normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes.

Art. 15 São atribuições da Coordenação de Fiscalização e Controle:

- I – proceder à fiscalização direta, exercida por meio de auditoria técnica, sistemática e periódica nas atividades da concessionária relativas à prestação dos serviços de água e esgoto, tendo como referência as normas editadas pela própria agência;
- II – realizar fiscalização indireta, por intermédio do acompanhamento de indicadores técnicos, operacionais, comerciais e financeiros da concessão;
- III – realizar análise econômica conjunta a partir do estudo das propostas de reajuste e de revisão de tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- IV – apreciar na Câmara Técnica as intenções dos usuários como instância recursal administrativa para julgamento nos conflitos entre estes e a concessionária;
- V – editar resoluções, além de outros meios necessários, para normatizar o setor de saneamento em aspectos relativos à qualidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e das relações entre usuários e a concessionária;
- VI – atender a outras solicitações concernentes a objetos de leis, contratos de concessão e convênios.
- VII – auxiliar no planejamento e controle das atividades da área de atuação;
- VIII – outras atribuições de coordenação inerentes ao cargo.

SEÇÃO VII

Da Coordenação de Normatização

Art. 16 São atribuições da Coordenação de Normatização:

- I – assessorar a Diretoria de Normatização, Fiscalização e Controle na coordenação das ações relativas à normatização das atividades da AMAE/RIO VERDE;
- II – coordenar e orientar no cumprimento das normas relativas às atividades reguladas pela AMAE/RIO VERDE;



**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
ÁGUA E ESGOTO DE RIO VERDE**

- III – propor normas, instruções e resoluções complementares em manutenção de equipamentos e em demais itens pertinentes a área de sua coordenação;
- IV – manter atualizado os arquivos relacionados às normas, instruções, resoluções, decretos e leis concernentes ao escopo da AMAE/RIO VERDE;
- V – atender empresas, profissionais e público externo, prestando informações e solucionando problemas rotineiros;
- VI – coordenar a elaboração dos editais de delegação dos serviços de água e esgoto para o município no âmbito da AMAE/RIO VERDE;
- VII – elaborar relatório mensal das atividades desenvolvidas;
- VIII – auxiliar no planejamento e controle das atividades da área de atuação;
- IX – redigir e emitir informações, ofícios, memorandos, relatórios e demais expedientes;
- X – outras atribuições de coordenação inerentes ao cargo.

**SEÇÃO VIII
Da Ouvidoria**

Art. 17 A Ouvidoria é órgão da estrutura da AMAE/RIO VERDE, vinculada à Presidência, possui natureza técnica e será dirigida pelo Ouvidor.

Art. 18 São atribuições da Ouvidoria receber e processar pedidos de informações, esclarecimentos, sugestões e reclamações relacionadas com a prestação dos serviços públicos regulados pela AMAE/RIO VERDE.

Art. 19 Compete ainda à Ouvidoria:

- I – assessorar o Presidente e Diretoria na solução de reclamações de usuários e prestadores de serviços públicos de água e esgotamento sanitário;
- II – atuar junto aos usuários e prestadores do serviço público com o propósito de dirimir dúvidas e intermediar soluções nas divergências entre estes;



AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO VERDE

- III – receber as reclamações, críticas ou sugestões dos usuários do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, dando-lhes adequado encaminhamento;
- IV – orientar e zelar pela solução das reclamações dos usuários, consumidores e administrados, no que se refere aos serviços públicos e demais assuntos decorrentes das competências da AMAE/RIO VERDE;
- V – orientar e zelar pela solução das reclamações dos usuários, inclusive de recursos hídricos e dos consumidores de serviços públicos de competência da Agência, bem como dos administrados, quanto às penalidades aplicadas por sua fiscalização;
- VI – conciliar os conflitos e litígios existentes de toda ordem entre usuários, consumidores, administrados e prestadores de serviços públicos de competência da Autarquia, assim como encaminhar a solução aceita pelos envolvidos;
- VII – receber e averiguar as reclamações dos usuários em relação aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao funcionamento da AMAE/RIO VERDE, prestando informações ao Presidente, Diretorias e Coordenações;
- VIII – receber as sugestões apresentadas pelos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em relação a esses serviços e ao funcionamento da AMAE/RIO VERDE;
- IX – consolidar as reclamações e sugestões dos usuários e encaminhá-las ao Presidente, Diretorias e Coordenações para as devidas providências;
- X – exercer outras atividades estabelecidas no Regulamento da AMAE/RIO VERDE.

SEÇÃO IX

Da Assessoria Jurídica

Art. 20 As atividades relativas ao assessoramento jurídico da AMAE/RIO VERDE será prestado pelo Analista Jurídico.

Art. 21 Compete ao Analista Jurídico prestar o assessoramento e a consultoria jurídica da AMAE/RIO VERDE, sob a coordenação de um Procurador do Município, bem como, assessorar o Procurador do Município na representação judicial da AMAE/RIO VERDE. Também são atribuições do Analista Jurídico as seguintes tarefas:

I – elaborar pareceres jurídicos quanto a assuntos de interesse da AMAE/RIO VERDE, bem como petições relativas a processos envolvendo a AMAE/RIO VERDE em âmbito administrativo ou judicial, assinando-os junto com um Procurador do Município;

II – Elaborar ofícios, requerimentos, contratos e outros documentos que lhe forem solicitados;



AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO VERDE

- III – Coordenar as ações necessárias em ações judiciais de interesse da AMAE/RIO VERDE, sob a orientação de Procurador do Município;
- IV – Coordenar as ações inerentes à relação de diversos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município;
- V – Coordenar e acompanhar a execução de contratos de concessão sob a vigilância da AMAE/RIO VERDE, em seus aspectos jurídicos;
- VI – Outras atividades inerentes à assessoria jurídica.

SEÇÃO X Da Câmara Técnica

Art. 22 A Câmara Técnica é o órgão colegiado responsável por emitir pareceres, quando convocado pelo Diretor de Normatização, Fiscalização e Controle em julgamentos em primeira instância de processos administrativos, ou, em processos decisórios submetidos à AMAE.

“Redação dada pela Resolução Normativa nº 17, de 18 de maio de 2022 da AMAE/RIO VERDE”

Art. 23 Ainda caberá à Câmara Técnica a apreciação e análise de solicitações diversas, bem como, de sugestões para elaboração de Resoluções Normativas, realizadas pelo CONSAB.

Art. 24 A Câmara Técnica será estruturada em grupo técnico constituído de 03 (três) servidores da AMAE com conhecimento específico na matéria posta sob análise, que não tenham vínculo com o processo, sendo estes nomeados por ato do Presidente.

“Redação dada pela Resolução Normativa nº 17, de 18 de maio de 2022 da AMAE/RIO VERDE”

Art. 25 A Câmara Técnica reunir-se-á quando determinado pelo Diretor de Normatização, Fiscalização e Controle.

CAPÍTULO IV DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 26 Os atos normativos emitidos pela AMAE/RIO VERDE, em matéria regulatória e administrativa, serão fundamentados e observarão os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, eficiência, interesse público, publicidade, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade, assegurando-se às partes e aos interessados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 27 Serão disciplinados por Resoluções Normativas todos os atos normativos deliberados pelo Presidente da AMAE/RIO VERDE.



AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO VERDE

CAPÍTULO V DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 28 A AMAE/RIO VERDE produzirá atos administrativos somente por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua emissão, e a assinatura, gráfica ou eletrônica, do servidor público responsável.

Art. 29 Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos que os justifiquem, quando:

- I – neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
- II – imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- III – decidam recursos e pedidos de reconsideração;
- IV – deixem de aplicar jurisprudência ou entendimento firmado sobre a questão ou discrepem de pareceres, notas técnicas, propostas e relatórios oficiais;
- V – importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

Parágrafo único. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou notas técnicas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Art. 30 Os atos administrativos da AMAE/RIO VERDE serão expressos sob a forma de:

- I – resoluções para aprovação ou alteração do Regimento Interno e para edição de atos normativos, autorizativos, homologatórios ou de reconhecimento de excepcionalidades, emanados da Presidência;
- II – atas de reunião, da câmara técnica, em forma de súmula, para registrar deliberações da mesma;
- III – portarias para assuntos normativos internos, de pessoal e administrativos;
- IV – instruções normativas, relativas a procedimentos e rotinas de caráter interno, execução de leis, decretos e regulamentos, sendo válidas para assuntos normativos, administrativos e de pessoal;
- V – ordens de serviço para emitir comandos de trabalho, determinar providências a serem cumpridas por unidades orgânicas e/ou servidores subordinados;



AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO VERDE

VI – notas técnicas e pareceres, de caráter técnico ou administrativo, em matéria sob apreciação da AMAE/RIO VERDE;

VII – pareceres jurídicos, em matéria sob apreciação da AMAE/RIO VERDE;

VIII – despachos, nota pela qual a autoridade emite decisões finais ou interlocutórias, para instrução de processo administrativo ou encaminhamento de documentos da AMAE/RIO VERDE;

IX – ofícios para correspondências oficiais externas, entre a AMAE/RIO VERDE e órgãos, entidades públicas e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

X – memorandos para circulação interna; e,

XI – atas de reunião para registro dos encontros de trabalho das unidades administrativas.

§ 1º As Resoluções são privativas do Presidente, sendo denominada Resolução Normativa, devendo serem seguidas de numeração sequencial.

§ 2º As Portarias e as Instruções Normativas serão editadas por ato próprio do Presidente, com as respectivas numerações sequenciais.

CAPÍTULO VI DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I Dos Princípios

Art. 31 A AMAE/RIO VERDE atuará em conformidade com os procedimentos estabelecidos neste regimento, que visam, especialmente, à proteção dos direitos dos agentes econômicos dos setores regulados, dos consumidores e demais interessados da sociedade e ao melhor cumprimento dos fins que a ela foram legalmente atribuídos.

Art. 32 No processo administrativo, a AMAE/RIO VERDE observará, entre outros, os seguintes critérios:

I – atuação conforme a lei e o Direito;

II – independência decisória;

III – objetividade no atendimento ao interesse público, vedada a promoção pessoal de seus servidores ou autoridades;

IV – atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;



**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
ÁGUA E ESGOTO DE RIO VERDE**

- V – divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei;
- VI – adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas necessárias ao atendimento do interesse público;
- VII – indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem as decisões da AMAE/RIO VERDE;
- VIII – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos poderes concedentes, delegatários, usuários e demais interessados;
- IX – clareza e transparência das decisões, de modo a propiciar o adequado grau de certeza, segurança e respeito ao direito dos interessados;
- X – interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta a sua finalidade e os objetivos institucionais da AMAE/RIO VERDE, vedada a aplicação retroativa de nova interpretação;
- XI – impulsão de ofício do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;
- XII – proibição de cobrança de despesas processuais, salvo as exigidas em lei.

Art. 33 A AMAE/RIO VERDE tem o dever de emitir decisão expressa nos processos administrativos, bem como a respeito de solicitações, reclamações ou denúncias em matéria de sua competência.

Art. 34 São legitimados como interessados nos processos administrativos da AMAE/RIO VERDE:

- I – prestadoras de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- II – pessoas físicas ou jurídicas que os iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou ainda no exercício do direito de petição e representação;
- III – aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;
- IV – as organizações e associações representativas no tocante a direitos e interesses coletivos, ou individuais homogêneos de seus interessados; e,
- V – as pessoas ou as associações legalmente constituídas, quanto a direitos ou interesses difusos.

Art. 35 É impedido de atuar em processo administrativo o agente ou autoridade que:



AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO VERDE

I – tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II – tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e,

III – esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 36 A autoridade ou agente que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstando-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 37 Pode ser arguida a suspeição da autoridade ou agente que tenha amizade íntima ou inimizade com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

§ 1º Quando arguida a suspeição de autoridade ou agente, este a poderá aceitar espontaneamente ou não, ocasião em que caberá à Presidência decidir quanto ao seu acolhimento.

§ 2º A autoridade ou agente poderá, a seu critério, manifestar-se suspeita para atuar em processo administrativo que passe por sua análise, declinando ou não o motivo que o leva a assim agir.

Art. 38 A AMAE/RIO VERDE poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Art. 39 A Câmara Técnica poderá convocar pessoas interessadas ou que possam contribuir para a correta decisão dos feitos reguladores, mandar realizar vistorias nas instalações dos consumidores, usuários e agentes prestadores de serviços e, eventualmente, aplicar em última instância administrativa as sanções legais e regulamentares pertinentes, quando for o caso.

Art. 40. Os atos praticados pela AMAE/RIO VERDE que envolvam interesses de terceiros serão tornados públicos e disponibilizados no site da AMAE/RIO VERDE, salvo se classificados pelos responsáveis como sigilosos.

SEÇÃO II

Do Início do Processo Administrativo

Art. 41 O processo administrativo será instaurado quando da lavratura de auto de infração ou por meio de ofício/requerimento do interessado.

Art. 42 Para instauração de processo por meio de ofício/requerimento, este deverá ser formulado à Ouvidoria da AMAE/RIO VERDE, por escrito, apresentando os seguintes dados:



AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO VERDE

- I – identificação do interessado ou de quem o represente;
- II – domicílio do requerente ou local para recebimento de intimações;
- III – formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;
- IV – data e assinatura do requerente ou de seu representante.

§ 1º Em caso de representação do interessado, será obrigatória a juntada da respectiva procuração aos autos do processo administrativo.

Art. 43 É vedada a recusa imotivada de documentos pela AMAE/RIO VERDE, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

Parágrafo único. Constatada a ausência de elementos essenciais ao requerimento, o interessado será notificado e terá o prazo de 10 (dez) dias para suprimento da falha, sob pena de arquivamento do processo administrativo, salvo se sua tramitação for de interesse público.

Art. 44 Após a lavratura do auto de infração, será resguardado o direito à ampla defesa e contraditório ao autuado.

§ 1º Apresentada a defesa, o processo, instruído e saneado, será apreciado pela Câmara Técnica, e de sua decisão cabe recurso ao CONSAB.

§ 2º Transcorrido o prazo legal sem apresentação de defesa, o autuado será notificado para efetuar o pagamento do débito.

SEÇÃO III

Da Distribuição dos Processos

Art. 45 A distribuição dos processos observará a rotatividade, verificada rigorosamente a ordem de ingresso dos expedientes na Ouvidoria, em se tratando dos consumidores e demais interessados da sociedade.

§ 1º Nos demais casos de processos administrativos em que são partes os agentes econômicos dos setores regulados, e, que não tenham originados dos expedientes na Ouvidoria, será observado a ordem de ingresso na AMAE/RIO VERDE.

§ 2º Em casos de pedidos de urgência para tramitação dos expedientes, estes serão analisados pela Presidência.

SEÇÃO IV

Da Instrução Processual



AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO VERDE

Art. 46 As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício, sem prejuízo do direito de os interessados proporem atuações probatórias.

§ 1º A unidade organizacional da AMAE/RIO VERDE, competente para a instrução, fará constar dos autos os dados necessários à decisão por meio de Nota Técnica.

§ 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

§ 3º As atividades de instrução, realizadas por meio de fiscalização, seguirão os procedimentos estabelecidos em Resolução Normativa emitida pela AMAE/RIO VERDE.

Art. 47 São inadmissíveis as provas obtidas por meios ilícitos.

Art. 48 Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.

Parágrafo único. Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria AMAE/RIO VERDE, a unidade organizacional competente para a instrução, promoverá, de ofício, a sua obtenção.

Art. 49 O interessado poderá aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, bem como juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, arcando com o respectivo ônus.

§ 1º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados, quando forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§ 2º Os elementos probatórios deverão ser considerados na fundamentação da decisão.

Art. 50 Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados, ou terceiros, serão expedidas notificações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e outras condições de atendimento.

Parágrafo único. Não sendo atendida a notificação, a unidade organizacional competente poderá, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão.

Art. 51 Quando dados, atuações ou documentos solicitados aos interessados forem necessários à apreciação do pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela AMAE/RIO VERDE para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo, salvo se a sua tramitação for de interesse público.



AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO VERDE

Art. 52 Em caso de risco iminente de dano ou grave prejuízo para o serviço público regulado e para os seus usuários, a AMAE/RIO VERDE, de ofício ou a pedido do interessado, poderá, motivadamente, adotar providências acautelatórias.

§ 1º O interessado será intimado para manifestação prévia no prazo determinado pela AMAE/RIO VERDE, salvo se o decurso desse prazo puder acarretar danos irreversíveis ou de difícil reparação.

§ 2º A decisão acautelatória é recorrível na forma e prazos de Resolução Normativa específica.

§ 3º O recurso será admitido sem efeito suspensivo.

SEÇÃO V Da Decisão Administrativa

Art. 53 Todos os processos administrativos, uma vez transitados em julgado, antes do respectivo arquivamento, se for o caso, será emitido comunicado de arquivamento aos interessados.

Art. 54 A AMAE/RIO VERDE, guardando as devidas peculiaridades e em casos fortuitos, poderá firmar Termo de Ajustamento de Conduta com o interessado, a fim de estabelecer o conteúdo do ato terminal do processo, desde que a opção, devidamente fundamentada, seja consensual e compatível com o interesse público.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 55 Da decisão administrativa caberá recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, independentemente de caução, sendo o CONSAB a instância máxima recursal nas matérias submetidas à alçada da AMAE/RIO VERDE.

Art. 56 O recurso deverá ser interposto por meio de requerimento escrito no qual o recorrente apresentará os fundamentos do pedido de reexame.

Art. 57 O recurso não será conhecido quando interposto:

I – Fora do prazo;

II – Perante órgão incompetente;

III – Por quem não seja legitimado;

IV – Contra ato normativo, de caráter geral e abstrato, editado pela AMAE/RIO VERDE;



AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO VERDE

V – Contra atos de mero expediente ou preparatórios de decisões, bem como em face de informes e pareceres;

VI – Na ausência de interesse de agir;

VII – No caso de perda de objeto do pedido.

§ 1º Na hipótese do Inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido no prazo para recurso.

§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a AMAE/RIO VERDE de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 58 Têm legitimidade para interpor recurso os interessados, nos termos do art. 34 deste regimento.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, o direito ao recurso não é condicionado à prévia participação do recorrente no procedimento do qual tenha resultado o ato.

Art. 59 Na apreciação do recurso, o CONSAB poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Art. 60 A tramitação do recurso observará as seguintes regras:

I – protocolização do recurso devidamente fundamentado junto à Secretaria do CONSAB;

II – o recurso será distribuído, por meio de sorteio, a um conselheiro-relator;

III – o conselheiro-relator terá acesso à totalidade do processo;

IV – o conselheiro-relator emitirá parecer sobre a matéria por escrito ou oralmente no plenário do CONSAB, podendo, requisitar, a seu critério, a manifestação de analista jurídico;

V – a matéria será colocada em discussão e após o término, será procedida a votação;

VI – apurados os votos, a Secretaria do CONSAB emitirá a decisão final.

§ 1º REVOGADO (Resolução Normativa nº 17, de 18 de maio de 2022 da AMAE/RIO VERDE);

§ 2º O conselheiro-relator poderá solicitar auxílio técnico da AMAE/RIO VERDE ou de terceiros, desde que não ocorram custas à AMAE/RIO VERDE, para análise do processo distribuído.



AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO VERDE

§ 3º Caso o conselheiro-relator solicite a retirada do processo administrativo das dependências da AMAE/RIO VERDE, este ficará sob sua inteira responsabilidade até a devolução.

Art. 61 Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

CAPÍTULO VIII DOS PRAZOS

Art. 62 Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos contados em dias contam-se em dias úteis.

“Redação dada pela Resolução Normativa nº 17, de 18 de maio de 2022 da AMAE/RIO VERDE”

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

§ 4º Na intimação por via postal, a contagem do prazo dar-se-á a partir da data de recebimento constante no respectivo aviso.

Art. 63 A contagem do prazo, para fins de verificação de tempestividade das manifestações das partes, dá-se com o registro no Protocolo da AMAE/RIO VERDE.

Art. 64 Suspende-se o curso de prazos processuais durante períodos de recessos determinados por meio de ato do chefe do executivo municipal.

“Redação dada pela Resolução Normativa nº 17, de 18 de maio de 2022 da AMAE/RIO VERDE”

CAPÍTULO IX DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 65 A solicitação relacionada com a prestação de serviço público submetido à regulação da AMAE/RIO VERDE será formulada pelo usuário junto à Ouvidoria.



AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO VERDE

Parágrafo único. Antes de instaurar processo administrativo relativo à solicitação, a Ouvidoria certificar-se-á de que a solicitação foi realizada anteriormente junto à prestadora do serviço e que as providências cabíveis não foram tomadas.

Art. 66 Caso a Ouvidoria entenda pela incompetência da AMAE/RIO VERDE para o conhecimento da solicitação, dará conhecimento ao solicitante. Em situações de insistência pela solicitação, o caso poderá ser submetido à Câmara Técnica da AMAE/RIO VERDE.

§ 1º Decidindo a Câmara Técnica pelo conhecimento da solicitação, o processo administrativo retornará à Ouvidoria para sua continuidade.

§ 2º Decidindo a Câmara Técnica pelo não reconhecimento da solicitação, o processo administrativo será arquivado.

Art. 67 Estabelecida a competência da AMAE/RIO VERDE para o conhecimento da solicitação apresentada, a respectiva prestadora do serviço será notificada pela Ouvidoria, por ofício com aviso de recebimento, para apresentar informações em prazo legal.

CAPÍTULO X DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 68 Compete à AMAE/RIO VERDE realizar, anualmente, audiências públicas com o intuito de informar sobre a qualidade dos serviços e o cumprimento ou não dos marcos regulatórios e indicadores estabelecidos para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados à população.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 69 Constituem receitas da AMAE/RIO VERDE, dentre outras:

- I – dotações do orçamento geral do Município, créditos especiais e repasses que lhe forem conferidos;
- II – recursos provenientes da outorga dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em valor fixado em lei ou a ser fixado em cada instrumento de delegação específico;
- III – recursos provenientes de convênios, consórcios, acordos ou contratos celebrados com órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e organismos internacionais;
- IV – doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza realizadas por entidades não reguladas;



AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO VERDE

- V – o produto de emolumentos, taxas, preços, multas e indenizações relativas ao exercício das funções do poder regulatório;
- VI – produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações;
- VII – produto da prestação de serviços técnicos e treinamentos;
- VIII – rendimentos de operações financeiras que realizar com recursos próprios;
- IX – taxas de regulação e fiscalização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- X – o produto resultante da venda ou aluguel de bens móveis ou imóveis de sua propriedade;
- XI – o produto da alienação de bens incorporados ao seu patrimônio;
- XII – rendas eventuais.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70 Este Regimento Interno poderá ser alterado por meio de Resoluções Normativas expedidas pela Presidência.

Art. 71 O Presidente da AMAE/RIO VERDE poderá solicitar a cessão de servidor público municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único. A AMAE/RIO VERDE reembolsará a remuneração e os encargos dos servidores cedidos, podendo optar por assumir diretamente esse ônus, encaminhando os respectivos comprovantes de pagamento ao órgão cedente.

Art. 72 Os casos omissos serão decididos pela Presidência da AMAE/RIO VERDE.

Art. 73 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.